
Câmara Municipal de Mandirituba

Aviso de Contratação Direta nº 05/2026

Processo Administrativo nº 084/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mandirituba, sediada na Travessa Padre Francisco Bierman, 10, Centro, Município de Mandirituba/PR, CEP 83.800-072 por meio da Divisão de Licitação, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção, realizará contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica, para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que preencham as condições estabelecidas nos termos da Lei nº 14.133/2021, Resolução 05/2026 da Câmara Municipal de Mandirituba e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Período de cadastro de propostas: 27/07/2026 a 29/07/2026

Data da sessão: 30/07/2026

Horário da fase de lances: 09:00 horas às 15:00 horas

UASG: 930228

CNPJ: 00.942.395/0001-41

E-mail: licitacao@mandirituba.pr.leg.br

Link: Portal de compras do governo (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Registro de Preços de Eventual Aquisição de Uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Mandirituba conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação direta será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao fornecedor a participação nos itens que forem de seu interesse:

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	610982	Camisa Polo Feminina e Masculina Material: malha piquet (mínimo 50% algodão); Cor: Preto; Características Adicionais: meia manga, gola polo, sem bolso, logo da Câmara bordada; Tamanho: diversos (a ser escolhido na Solicitação de Fornecimento).	50	Unidade	R\$ 69,30	R\$ 3.465,00
2	477098	Blusa de Lã Feminina e masculina Material: (50% algodão, 50% acrílico); Tipo de manga: Comprida; Cor: Preta; Tipo de Gola: decote "U"; Características Adicionais: sem bolso, logo da Câmara bordada. Tamanho: diversos (a ser escolhido na Solicitação de Fornecimento).	50	Unidade	R\$ 134,27	R\$ 6.713,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.178,50						

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observando a exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras ao órgão gerenciador, bem como eventuais adesões, são as que constam na Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ou no aplicativo Compras.gov.br, (android:<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.comprasNetMobile>, ios:<https://apps.apple.com/br/app/compras-gov-br/id1437007964>)

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no portal de compras do governo federal, para acesso ao sistema de operacionalização.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo da contratação,

impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d) Pessoa física ou jurídica, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d.1) O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

f) Sociedades cooperativas;

g) Não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3. Os valores da proposta inicial e lances devem corresponder ao valor do item.

4.4.4. As propostas devem ser cadastradas utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

4.5. Nos pagamentos serão retidos na fonte os percentuais a títulos tributários estabelecidos pela legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.7.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao

fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

4.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como

"lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanta à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a

contratação, será solicitada, ao fornecedor, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis.

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa/ceis>), e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em

caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ e CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo

exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.11.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública da Dispensa de Licitação, se outro prazo não constar no documento. A presente certidão deverá ser apresentada pela MATRIZ do participante.
- b) As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem os Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, incluindo as sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, bem como aquelas sediadas nos municípios que compõem as Comarcas de Antonina, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Rio Branco do Sul e Rio Negro, nos termos do art. 132 da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo 01º Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná (art. 233, inciso I da Lei Estadual n.º

14.277/2003).

- c) As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem a Comarca de Cascavel e as Comarcas de Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e Xambrê, nos termos do art. 91-A da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
- d) As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem os Foros Regionais de Cambé, Rolândia e Ibiaporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Paraná, incluindo as sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Paraná, bem como aquelas sediadas nos municípios que compõem as Comarcas de Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Ibaiti, Jacarezinho, Jaguapitã, Joaquim Távora, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis,

Siqueira Campos, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, nos termos do art. 215-B da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 11ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná.

- e) As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem os Foros Regionais de Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paçandu e Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Paraná, incluindo as sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Paraná, bem como aquelas sediadas nos municípios que compõem as Comarcas de Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Loanda, Marilândia do Sul, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Terra Rica e Umuarama, nos termos do art. 224-A da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná.
- f) As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõem a Comarca de Ponta Grossa e as Comarcas de Cândido de Abreu, Castro, Clevelândia, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaíva, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Prudentópolis,

Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória, nos termos do art. 266-A da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor competente pelos feitos ajuizados na 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da dispensa, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição dos itens, as respectivas

quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da dispensa, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na dispensa; e

9.1.2. Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 128 e 129 da Resolução 05/2026 da Câmara Municipal de Mandirituba.

9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no aviso de contratação direta, poderá:

9.4.1. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste

certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no caso dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 56, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº

14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declarações Unificadas

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Modelo Aproximado da Camisa Polo

ANEXO VI – Modelo Aproximado do Suéter

ANEXO VII – Considerações Acerca das Camisas Polo e Suéteres

Mandirituba, 23 de julho de 2026



WEDERSON NEVES DUARTE
Agente de Contratação



BRENDA CAROLINA LECHETA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	930228-CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR	DANIELE FONTOURA DOS SANTOS	13/07/2026 14:17 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		084/2026

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de uniformes, conforme descrição, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	610982	Camisa polo feminina e masculina; material: malha piquet (mínimo 50% algodão), meia manga, gola polo, sem bolso, logo da Câmara bordada. Cor: Preto; Tamanhos: Diversos a ser escolhido na solicitação de fornecimento;	Unid	50
2	477098	Blusa lã feminina/masculina; material: (50% algodão, 50% acrílico), tipo de manga: Comprida; Cor: Preta; Tipo de Gola: Decote "U"; sem bolso, logo da Câmara bordada. Tamanhos: Diversos a ser escolhido na solicitação de fornecimento;	Unid	50

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos da Resolução nº 05/2026.
- 1.3. O fornecimento de bens é enquadrado como bem de consumo.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. Fundamentação da contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Publicação do PCA: Diário Oficial dos Municípios do Paraná - | Edição 3430 – 18 de dezembro de 2025.

II) Publicado no Portal Nacional De Contratações Públicas no dia 22 de janeiro de 2026. ID: 00942395000141-0 000001/2026

III) Identificação do objeto no PCA: 4 - VESTUÁRIO

IV) Material de Consumo – 3.3.90.30.00

3. Descrição da solução

3.1. A solução para a presente demanda consiste na aquisição de camisetas de uniformes para os servidores novos da Câmara Municipal de Mandirituba, garantindo a padronização e identificação da equipe. E a compra de sueters personalizados, essa medida irá proporcionar maior organização e profissionalismo no ambiente de trabalho, além de reforçar a identidade institucional e facilitar o reconhecimento dos colaboradores pela população e demais órgãos públicos. Os uniformes serão confeccionados com materiais que assegurem conforto, durabilidade e alinhamento com a imagem institucional da Câmara.

3.2. Os materiais deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentando qualidade compatível com o uso institucional. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, com boa durabilidade e adequação à finalidade a que se destinam. Os produtos deverão ser entregues de forma organizada, com prazos definidos e dentro dos padrões mínimos exigidos de qualidade e segurança.

3.3. A empresa fornecedora será selecionada por meio de compra direta na modalidade Dispensa de licitação - registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O processo será conduzido de maneira célere, evitando prejuízos às atividades Administrativas da Câmara.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, contado da emissão de requisição formalizada pelo Contratante.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Travessa Padre Francisco Bierman, nº 10, bairro Centro, Município de Mandirituba/PR.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 115 da Lei nº 14.133/21).
- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (artigo 117 da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos da Resolução nº 05/2026.
- 6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos da Resolução nº 05/2026.
- 6.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (artigo 119 da Lei nº 14.133/21).
- 6.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (artigo 120 da Lei nº 14.133/21).
- 6.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (artigo 121 da Lei nº 14.133/21). **6.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (artigo 121, §1, da Lei nº 14.133/21).

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1.** Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8. Critérios de seleção do fornecedor

- 8.1.** O licitante será selecionado por meio da realização de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10. Habilitação econômico-financeira:

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão da dispensa de licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.178,50

9.1. O custo da contratação mediante pesquisa de preço está estimado em R\$ 10.178,50 (Dez mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

9.2 Considerando a economia de escala alcançada por determinadas aquisições públicas e os preços de contratações muito abaixo ou muito acima da média de mercado, algumas contratações foram desconsideradas para compor a pesquisa de preço.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade Administrativa: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELE FONTOURA DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 14:17:36.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

OBJETO: Registro de Preços de Eventual Aquisição de Uniformes

Pessoa jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Cargo:

Item	Descrição do Objeto	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)

Validade da proposta: () dias contados a partir da data da apresentação da proposta (mínimo 60 dias).

Declaramos que o preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento de bens objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

OBJETO: Registro de Preços de Eventual Aquisição de Uniformes

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal,, portador da, inscrito no CPF nº, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- Que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Declara que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, quando necessário;

- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Que compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Mandirituba, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- Declara para os devidos fins de direito que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato, acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações;
- Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

a) E-mail:

b) Telefone: ()

- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, (dia) de (mês) de 2026.

(Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal)

(Nome da Empresa)

(CNPJ)

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Padre Francisco Bierman, nº 10, Centro, CEP 83.800-072, inscrito no CNPJ sob o nº 00.942.395/0001-41, neste ato representado por sua Presidente BRENDA CAROLINA LECHETA, matrícula funcional nº 340, considerando o resultado final da **Dispensa Eletrônica nº 05/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme consta no bojo do presente procedimento, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Processo Administrativo nº 084/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução 05/2026 da Câmara Municipal de Mandirituba, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços de eventual aquisição de uniformes, especificado no Termo de Referência do processo em epígrafe e anexos, os quais são partes integrantes desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item por fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR:, inscrito no CNPJ nº,
com sede na, nº, Bairro – Município-
UF, CEP, telefone (XX), e-mail:,
neste ato representado por seu representante legal Sr.,
brasileiro, inscrito no CPF nº

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.1.1. O valor total registrado na presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, consta como anexo a esta Ata.

2.3. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo nº 084/2026, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mandirituba.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Mandirituba.

3.2. Esta Ata de Registro de Preços não possui entidades participantes.

3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa eletrônica.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio desta Ata de Registro de Preços com a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Observam-se as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

4.3.1. O fornecedor se obriga a registrar e fornecer o quantitativo total por cada item previsto no Aviso de Contratação Direta, ou seja, o fornecedor não poderá registrar/fornecer quantitativo inferior àquele previsto no Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da dispensa; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.7. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da dispensa eletrônica, o fornecedor melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, e observado o disposto no item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 4.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do “*caput*” do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem aderido à ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no subitem 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, por quaisquer das situações abaixo, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 128, § 2º, da Resolução 05/2026 da Câmara Municipal de Mandirituba;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do artigo 127 e no § 4º do artigo 128, da Resolução 05/2026 da Câmara Municipal de Mandirituba.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de dispensa.

9.2. Caso verificada qualquer divergência entre o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e as disposições constantes na Resolução 05/2026 da Câmara Municipal de Mandirituba, sempre prevalecerá o constante nesta última.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinatura
Presidente

Assinatura
Representante Legal do Fornecedor

Assinatura
Gestor

Assinatura
Fiscal

Assinatura
Testemunha

Assinatura
Testemunha Empresa Contratada

RELAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Item	CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
Item	CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

ANEXO V - MODELO APROXIMADO
DA CAMISA POLO



ANEXO VI - MODELO APROXIMADO
DO SUÉTER



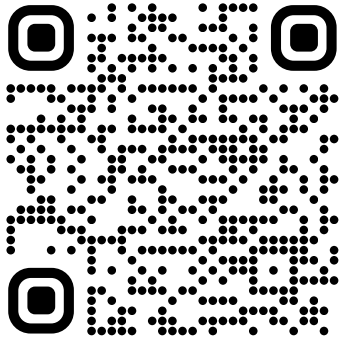
ANEXO VII – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS CAMISAS POLO E SUÉTERES

- A logomarca da Câmara Municipal de Mandirituba deve ser bordada com as cores da instituição, de acordo com o modelo disponibilizado;
- A logomarca será disponibilizada no formato PNG;
- A logomarca deve ter tanto nas camisas quanto nos suéteres 7 cm de largura e 5,5 cm de altura. Conforme imagem a seguir:



- Em que pese a logomarca oficial da Câmara tenha letras pretas, tanto as camisas polos quanto os suéteres deverão ser bordados com letras brancas para dar contraste com o preto das camisas e dos suéteres;
- Embora o Anexo V, referente ao modelo da camisa polo, apresente uma camisa com três botões na gola, as camisas deverão ser confeccionadas com apenas dois botões;
- Todos os botões das camisas polo deverão ser pretos;
- O fornecedor vencedor deverá, antes de bordar a logo, enviar à Câmara Municipal de Mandirituba modelos das camisas e suéteres nos tamanhos P; M; G; GG e XGG, para que se possa precisar quantas camisas e suéteres de cada tamanho serão de fato adquiridos;
- Todos os custos necessários para o envio das camisas e suéteres-modelo correrão por parte do fornecedor, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias; de modo que nenhum ônus financeiro caiba à Câmara Municipal de Mandirituba.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/38665b96a0e15f5636c66cb4f5e0c57154b3d9d2976dc82ca>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

2931043df21e7d95e110ea48846
b9b614d517450727e41c0ebddf4
5d60b648b0 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Brenda Carolina Lecheta
083.766.049-10
Signatário

Wederson Neves Duarte
051.921.189-80
Signatário

Trilha de auditoria

23/07/2026 10:05 Wederson Neves Duarte (licitacao@mandirituba.pr.leg.br, CPF 051.921.189-80) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 2931043df21e7d95e110ea48846b9b614d517450727e41c0ebddf45d60b648b0

23/07/2026 10:05 Wederson Neves Duarte (licitacao@mandirituba.pr.leg.br, CPF 051.921.189-80) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.109.39.76 Porta: 63652

23/07/2026 10:44 Brenda Carolina Lecheta (breelecheta@gmail.com, CPF 083.766.049-10) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.125.223.255 Porta: 19645

23/07/2026 10:44 Brenda Carolina Lecheta (breelecheta@gmail.com, CPF 083.766.049-10) assinou o documento
Endereço de IP: 177.125.223.255 Navegador: Chrome/151.0.7922.25 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 19645 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_2 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

23/07/2026 14:21 Wederson Neves Duarte (licitacao@mandirituba.pr.leg.br, CPF 051.921.189-80) assinou o documento
Endereço de IP: 179.109.39.76 Navegador: Firefox/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63847 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:153.0 Latitude e longitude: -25.6657, -49.3159